



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
NEPOMUCENO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.118, DE 12 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a publicação de material informativo sobre os serviços de saúde prestados pela rede municipal, denominado “Guia da Saúde” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os serviços prestados pelas unidades de saúde do município serão relacionados por áreas de planejamento e editados na forma de material informativo, a ser denominado “Guia da Saúde”.

Art. 2º O “Guia da Saúde” tem por finalidade divulgar e informar à população as ações e serviços na área de saúde, visando assegurar o acesso e a orientação dos usuários do sistema aos locais próprios de atendimento.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá participação conjunta com a Secretaria Municipal de Saúde na elaboração do “Guia da Saúde”.

Art. 4º Constarão do Guia da Saúde, necessariamente:

- I - localização, telefone e serviços prestados pelas unidades de saúde;
- II - referência para atendimentos de urgência;
- III - relação dos centros de referência e polo de diagnóstico de serviços especializados;
- IV - programas de assistência preventiva e de atenção;
- V - serviços de inspeção sanitária, de higiene habitacional e ambiental e de controle de zoonoses.

Parágrafo Único. Em complementação aos serviços prestados, referentes aos programas relacionados no inciso IV deste artigo, integrarão o “Guia da Saúde” informações básicas e educativas, em especial:

- I - calendário de vacinações;
- II - crescimento e desenvolvimento da criança;
- III - aleitamento materno;
- IV - alimentação e nutrição;
- V - realização de exames ginecológicos;
- VI - acompanhamento pré-natal e assistência ao parto;
- VII - ações de planejamento familiar;
- VIII - prevenção e controle de doenças sexualmente transmissíveis;
- IX - prevenção e controle de doenças crônicas;
- X - ações de educação em saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Poderão constar do “Guia da Saúde” informações sobre as unidades assistenciais não alcançadas pela gestão municipal, integrantes do Sistema Único de Saúde, inclusive as instituições filantrópicas.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá a distribuição gratuita do “Guia da Saúde”, colocando exemplares à disposição do público:

- I - nas unidades de saúde;
- II - nas unidades da rede municipal de ensino;
- III - nos sindicatos e associações de classe;
- IV - nas associações de moradores e comunitárias;
- V - no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes da elaboração e publicação do “Guia da Saúde” correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Como fonte adicional de recursos, admitir-se-á a participação da iniciativa privada, mediante patrocínio, na confecção do “Guia de Saúde” e sua distribuição gratuita ao público, vedada a veiculação de produtos ou substâncias prejudiciais à saúde.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa), dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 12 de julho de 2017.

ERNANDES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei esta Lei
retro em 12/07/17, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.
Paula Henriques
Ass: Funcionário Responsável